



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**LEI N.º 2.497/2009.**

**De 11 de novembro de 2009.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DA  
LEI MUNICIPAL N.º 2.064/2005, DE 06 DE  
JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei Municipal n.º 2.064/2005, de 06 de junho de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15** – Os pedidos deverão ser feitos pelos cadastrados no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) a 10, de cada mês, com entrega no dia 20 (vinte) do mesmo mês, sempre na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social e junto às entidades sociais participantes do Programa Municipal de Atendimento e Integração Social.

**§ 1º** - Os gastos com atendimentos na área de complementação alimentar não poderão ultrapassar 20 (vinte) salários mínimos nacionais mensais e especificamente em relação ao leite será limitado a 02 (dois) salários mínimos mensais, podendo ser alterado em conformidade com o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

**§ 2º** - O número de cestas básicas anuais não poderá exceder a 3.120 (três mil, cento e vinte), considerando-se o exercício fiscal, de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

**§ 3º** - As despesas decorrentes da aplicação do exposto no caput deste artigo correrão por conta de dotação orçamentária própria no órgão 02.11, funcional programática 08.244.0016.2066, categoria econômica 3.3.90.39.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de novembro de 2009.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

**LUCI DIAS DE GÓES**  
Secr. de Desenv. e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativo I